

691-2	0	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	232	Condutor	Leve	Estadual/Rodov
700-5	1	Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo	241	Proprietário	Leve	Estadual
700-5	2	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor	241	PF	Leve	Estadual
728-5	0	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	250*III	Condutor	Média	Estadual/Rodov

**Art. 2.** Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Agosto de 2019.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 519718**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1604 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**  
**DESTITUIR** o servidor **JEDERSON CARVALHO LOBATO**, da função gratificada de Assistente de Gabinete do DETRAN|ES, Ref. AG-FG, a contar de 28/08/2019.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 519720**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1605, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 14/10/2008, alterada pela Lei Complementar nº 796, publicada no DIO/ES em 27/02/2015, e na forma do Art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 29/12/00, publicado no DIO/ES em 28/01/2001 e republicado em 28/12/01;

**CONSIDERANDO** o teor do OFÍCIO Nº 794/2019/NTGM-ES/SEOP-ES/SRPRF-ES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 01 do DETRAN|ES**,

**RESOLVE:**

**EXCLUIR:** **Ricardo Alves dos Santos** (Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF)  
**INCLUIR:** **Nadia Helena da Paixão Gave** (Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF).

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 519721**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 138/2019.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **75358379**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tendo em vista o **indeferimento do recurso apresentado**, determino que seja aplicada a penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** ao **CFC RAYSSA AB**, CNPJ nº 01.867.490/0001-90, localizado no Município de GUARAPARI/ES, representado pelo **Dr. Marcelo Rocha da Costa OAB/ES 16.738, João Paulo da Matta Ambrósio OAB/ES 11.179 e Marcos Vinicius da Silva Coutinho OAB/ES 18.934** com fundamento no Artigo 81, inciso I, da IS N nº 067/2014 do DETRAN/ES.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

**Art. 3º.** Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 12 de agosto 2019.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES  
**Protocolo 519862**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 174, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar horário de funcionamento e atendimento em CIRETRANS e PAVs em todo o Estado do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o horário de atendimento ao público externo em CIRETRANS e PAVs de 8h às

17h, de segunda-feira à sexta-feira, para todos os procedimentos, inclusive Vistoria Veicular, para os casos previstos no CTB, Resoluções do CONTRAN e nas demais Normas vigentes.

**Parágrafo Único** - Para os servidores lotados nas CIRETRANS e PAVs o horário de expediente será de 08h às 17h.

**Art. 2º** - Os demais horários obedecerão ao estabelecido pela Instrução de Serviço P nº: 797 de 28 de abril de 2011.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 02 de setembro de 2019.

**Art. 4º** - Revoga-se o disposto na Instrução de Serviço N Nº 17, de 21 de agosto de 2013.

Vitória, 30 de agosto de 2019.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 519863**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 175 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

**CONSIDERANDO** a obrigação do DETRAN|ES em formar condutores mais conscientes e preocupados com a vida no trânsito;

**CONSIDERANDO** que o programa CNH Social foi incluído no Planejamento Estratégico do Governo do Estado, no escopo do Estado Presente, como um dos projetos para trabalhar no desafio de reduzir o número de vítimas fatais em adicentes de trânsito;

**CONSIDERANDO** que o Detran|ES arca com os custos da emissão da CNH com o benefício CNH Social;

**CONSIDERANDO** a inclusão da oferta de Cursos Especializados para os condutores beneficiários do PROGRAMA CNH SOCIAL, a fim de permitir o aumento da empregabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Etapa de Sensibilização pela Vida no Trânsito, com o objetivo de impactar os novos condutores e aqueles que fazem adição ou mudança de categoria, sobre os riscos e consequências de atos indevidos nas vias, por meio de dinâmicas como apresentações teatrais, palestras, exposições, testemunhos, dentre outros, para que os beneficiários possam se comprometer em conduzir com prudência e responsabilidade no trânsito.

**Art. 2º** Instituir a Etapa de Capacitação, com o objetivo de capacitar e qualificar os condutores a fim de profissionalizá-los, aumentando assim a empregabilidade, por meio da oferta de Cursos Especializados para condutores profissionais previstos no CTB através de Resolução do CONTRAN específica, para os condutores beneficiários do PROGRAMA CNH SOCIAL.

**Art. 3º** Alterar o artigo 3º da Instrução de Serviço N Nº 69 de 03 de maio de 2019

que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Projeto será executado em 05 (cinco) fases:

- I - Inscrição;
- II - Seleção;
- III - Processo de Habilitação;
- IV - Sensibilização pela Vida no Trânsito, e
- V - Capacitação

Parágrafo único As 04 (quatro) primeiras etapas de que trata o caput deste artigo são indispensáveis para conclusão do